PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.243/2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 2.167/2014 QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No artigo 1º da Lei 2.167/2014 onde se lê:

"Art. 1° Fica autorizado o desmembramento de ***UM LOTE DE TERRENO URBANO*** *com a área de 3.849,97m², destinado a área institucional 01, situado no loteamento Alvorada, no Bairro Bela Vista, com matrícula de n° 31.483 na cidade de Piumhi/MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Piumhi, tem seus limites e confrontações assim descritos: "Partindo do ponto de divisa entre a área em descrição, Geralda Rodrigues Silva e o lote 06 da quadra 01, segue em linha reta por 56,32 confrontando com os lotes 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 01, volve a esquerda em ângulo reto e segue em linha reta por 148,08m², daí, volve a esquerda e segue confrontando com a Rua Antônio Goulart da Silva até o canto do muro, divisa com Maria Aparecida Vieira, daí segue por tapumes de muro de tijolos e pré fabricados confrontando com Maria Aparecida Vieira, Prefeitura Municipal de Piumhi, Zaxter Costa, e Geralda Rodrigues Silva, chegando ao ponto de início desta descrição,*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

havido por unificação conforme AV 3 da matrícula 30.406, fl. 007, L.2-OB, do CRI desta cidade e comarca de Piumhi/MG, resultando o desmembramento nas seguintes áreas:"

Retifique-se e leia-se:

*"**Art. 1°** - Fica autorizado o desmembramento de **UM LOTE DE TERRENO URBANO** com a área de 3.849,97m², destinado a área institucional 01, situado no loteamento Alvorada, no Bairro Bela Vista, com matrícula de n° 31.483 na cidade de Piumhi/MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Piumhi, tem seus limites e confrontações assim descritos: "Partindo do ponto de divisa entre a área em descrição, Geralda Rodrigues Silva e o lote 06 da quadra 01, segue em linha reta por 56,32 confrontando com os lotes 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 01, onde chega-se ao canto e finda a confrontação, daí volve a esquerda e segue em ângulo reto confrontando com a Rua 02, numa extensão de 148,08m, onde chega-se ao canto e finda a confrontação, volve a esquerda confrontando com Rua Antônio Goulart da Silva numa extensão de 11,00 m onde chega-se ao canto e finda-se a confrontação, daí volve a esquerda por muro de tijolos e pré-fabricado confrontado com Maria Aparecida Vieira, numa extensão de 7,50 m, onde chega-se ao canto, volve a esquerda na mesma confrontação, numa extensão de 12.70 m onde chega-se ao canto daí volve a direita e segue na mesma confrontação numa extensão de 17,30 m, onde chega-se ao canto, daí volve a esquerda e segue na mesma confrontação numa extensão de 2,50, onde chega-se ao canto e finda a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

confrontação, daí volve a esquerda confrontando com a Prefeitura Municipal de Piumhi, numa extensão de 18,50 m, onde chega-se ao canto, daí volve a direita e segue na mesma confrontação numa extensão de 30,00 m, onde chega-se ao canto, daí volve a direita e segue na mesma confrontação, numa extensão de 28,00, onde chega-se ao canto e finda a confrontação, volve a esquerda confrontando com Zander Costa e Geralda Rodrigues Silva, numa extensão de 54,00m, onde chega-se ao canto em divisa com o lote 06 da quadra 01, que foi como ponto de início da descrição do perímetro e fecha-o.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de Julho de 2016.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG

04_07_2016
às 8:45hs

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 04 / 07 / 2016.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei Nº 2.243/2016 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 01 / 07 / 2016